



ESTADO DO AMAZONAS



Biênio 2019/2020

Ofício nº. 014/2020-GP/CMC

Codajás, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS.
DD. Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

ENCAMINHO a V. Exa. **O AUTÓGRAFO Nº 001/2020 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020** – Dispõe sobre a revisão do vencimento base dos servidores do Poder Legislativo de Codajás, previsto na Lei Complementar nº 011 de 30 de março de 2017.

O presente Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos do regimento interno desta Casa e foi devidamente aprovado e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho-lhe a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de distinguida consideração.


EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Presidente CMC

Recebido em:
30/03/20
H.

**AUTOGRAFO Nº 001
DE 30 DE MARÇO DE 2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VENCIMENTO
BASE DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DE CODAJÁS, PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 011 DE 30 DE MARÇO DE
2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º No exercício financeiro de 2020, o vencimento base dos servidores públicos da Câmara de Codajás, disciplinado pela Lei Complementar nº 011/2017, **fica reajustado em 4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto neste artigo ficam alterados os vencimentos previstos nos Anexos V-A e V-B da Lei Complementar nº 011/2017.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de abril 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Codajás, 30 de março de 2020


EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Presidente

(Altera o Anexo V-A da Lei Complementar nº 011/2017)
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão de Vencimento	Nível	Referência				
		A	B	C	D	E
CE.1	I	1.912,69	1.950,94	1.989,96	2.029,76	2.070,36
	II	2.277,39	2.322,94	2.369,40	2.416,79	2.465,12
	III	2.711,64	2.765,87	2.821,19	2.877,61	2.935,16
CE.2	I	1.366,21	1.393,53	1.421,40	1.449,83	1.478,83
	II	1.626,71	1.659,25	1.692,43	1.726,28	1.760,81
	III	1.936,89	1.975,62	2.015,14	2.055,44	2.096,55
CE.3	I	1.202,26	1.226,31	1.250,83	1.275,85	1.301,36
	II	1.431,50	1.460,13	1.489,33	1.519,12	1.549,50
	III	1.704,45	1.738,54	1.773,31	1.808,78	1.844,96
CE.4	I	1.092,97	1.114,83	1.137,13	1.159,87	1.183,07
	II	1.301,37	1.327,40	1.353,95	1.381,03	1.408,65
	III	1.549,51	1.580,50	1.612,11	1.644,35	1.677,24
CE.5	I	1.082,04	1.103,68	1.125,75	1.148,27	1.171,23
	II	1.288,36	1.314,13	1.340,41	1.367,22	1.394,56
	III	1.534,02	1.564,70	1.595,99	1.627,91	1.660,47
CE.6	I	1.071,11	1.092,53	1.114,38	1.136,67	1.159,40
	II	1.275,34	1.300,85	1.326,87	1.353,41	1.380,47
	III	1.518,52	1.548,89	1.579,87	1.611,47	1.643,70

(Altera o Anexo V-B da Lei Complementar nº 011/2017)
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão de Vencimento	Nível
CC.1	3.825,38
CC.2	1.311,56
CC.3	1.092,97


EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Presidente